

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ESTÁTER SUSTENTABILIDADE

Capítulo I

Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo 1º O Instituto Estáter Sustentabilidade, doravante denominado simplesmente "Instituto" é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

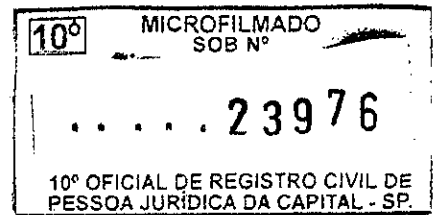
Artigo 2º O Instituto tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50 – 9º andar, 04543 000, São Paulo, SP, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Diretoria.

Artigo 3º O Instituto é constituído por período indeterminado.

Artigo 4º O Instituto tem por objeto social o desenvolvimento econômico e social por meio da promoção, fomento, incentivo, difusão e articulação de atividades, programas e projetos de natureza assistencial, cultural, educacional, ambiental e esportiva, bem como a promoção dos direitos humanos.

Parágrafo 1º O Instituto poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar e promover iniciativas assistenciais, culturais, educacionais, de promoção e preservação do meio ambiente;
- b) promover projetos que viabilizem o objetivo social do Instituto, desde que previamente aprovados pela Diretoria;
- c) desenvolver a consciência sócio-ambiental, a ética, a cidadania e efetivação de direitos humanos;
- d) apoiar, fomentar e/ou promover o processo educativo de responsabilidade sócio-ambiental da Estáter, seus clientes e demais interessados;

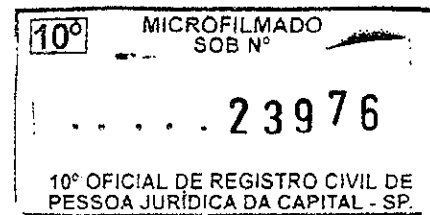


- e) apoiar, inclusive financeiramente projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos ou econômicos que sejam condizentes com as finalidades sociais do Instituto;
- f) estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais para a materialização do objeto social do Instituto;
- g) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do Instituto;
- h) fomentar a participação de cidadãos e empresas em projetos de cunho sócio-assistencial, ambiental, educacional e cultural visando o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- i) promover o voluntariado em sua área de atuação;
- j) desenvolver, fomentar e apoiar projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte;
- k) quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo 2º A dedicação às atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades de interesse público com objetivos afins.

Parágrafo 3º O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos, pelo Instituto, aos seus fundadores, associados, dirigentes, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao Instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º As atividades de educação e de promoção da saúde serão realizadas pelo Instituto gratuitamente, observando-se a forma complementar de participação das OSCIP's prevista na Lei nº 9.790/99.



Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

Artigo 6º O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 8º Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Constituição do Instituto;
- b) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização do objeto social do Instituto, por meio de trabalho voluntário ou contribuição financeira, e cuja integração seja aprovada pela Diretoria.

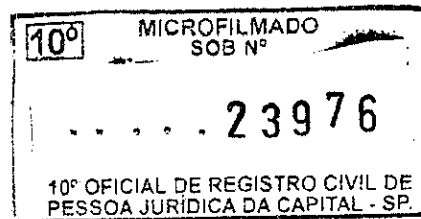
Parágrafo 1º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo do Instituto, como associado efetivo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria, que deverá decidir sobre a admissão do candidato.

Parágrafo 2º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do Instituto, mediante notificação de demissão, por escrito, à Diretoria.

Artigo 9º Cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 10 Os associados têm os seguintes direitos:

- a) votar nas Assembleias Gerais;
- b) participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- c) solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do Instituto;



d) fazer sugestões relacionadas ao objeto social do Instituto para a Diretoria.

Artigo 11

São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do Estatuto;
- b) acatar as decisões dos órgãos sociais tomadas em respeito ao Estatuto e à lei;
- c) comparecer a Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais sejam convocados nos termos do Estatuto e da lei;
- d) contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto;
- e) zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto e pela sua reputação e seu bom nome;
- f) comunicar à Diretoria, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 12

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo Instituto.

Artigo 13

Os associados poderão ser excluídos do Instituto, por decisão da Diretoria, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros.

Parágrafo único

O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Diretor Presidente, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.



Capítulo III

Do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 14 O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 15 Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- c) receitas patrimoniais e financeiras; e
- d) outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 16 A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 17 Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

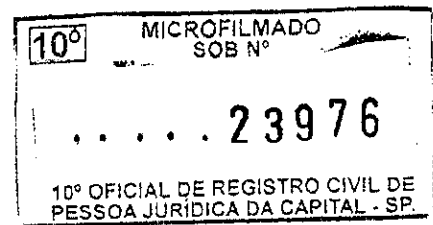
Artigo 18 No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do Instituto e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 19 Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido

A handwritten signature or mark, possibly initials, enclosed in a circle.

A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a stylized loop.

A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a stylized loop.



com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Parágrafo Único A instituição que receber o patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo IV

Da Organização

Seção I

Das disposições gerais

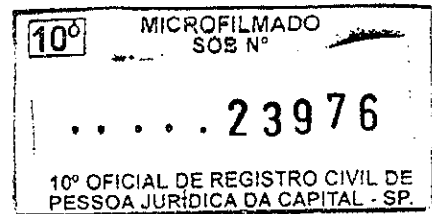
Artigo 20 São órgãos do Instituto:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria; e
3. Conselho Fiscal.

Parágrafo único Os órgãos do Instituto deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições de lei.

Artigo 21 Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

1. é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto;
2. não poderão perceber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço do Instituto, inclusive com viagens, aos quais devem ser prestadas contas.
3. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
4. são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do



patrimônio e receitas do Instituto, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao Instituto;

5. é vedada a participação simultânea na Diretoria e no Conselho Fiscal; e
6. é vedada aos membros de órgãos do Instituto a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

Seção II

Assembleia Geral

Artigo 22 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo 1º Os associados fundadores e efetivos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

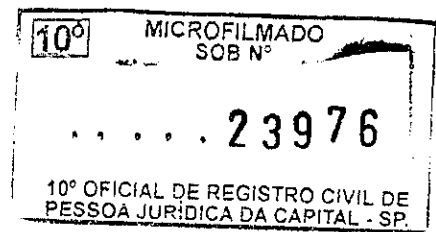
Parágrafo 2º Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do Instituto e executadas pela Diretoria.

Artigo 23 A Assembleia Geral reunir-se-á:

1. ordinariamente, convocada pelo Diretor Presidente, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 25;
2. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 26.

Artigo 24 A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, *e-mail* ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e instalar-se-á com o "quorum" de pelo menos



50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 3º Dispensa-se o edital de convocação caso todos os associados estejam presentes na Assembleia Geral.

Artigo 25 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

1. examinar e aprovar, preferencialmente até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
2. discutir os trabalhos do Instituto e definir suas estratégias de atuação;
3. aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do Instituto, elaborada pela Diretoria; e
4. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando necessário.

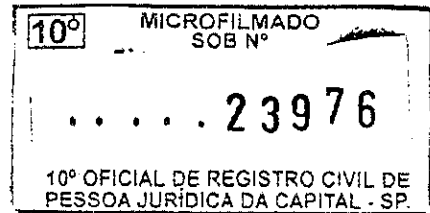
Artigo 26 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

1. decidir sobre alterações a este Estatuto;
2. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. estabelecer a penalidade de exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do artigo 13, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos do artigo 13, parágrafo único;
4. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
5. deliberar sobre a dissolução do Instituto e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do artigo 18 e 40 do presente Estatuto;
6. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nas hipóteses previstas nos

A handwritten mark consisting of a circle with a vertical line through it, resembling a stylized '9' or a similar symbol.

A handwritten signature or mark consisting of several overlapping loops and lines.

A handwritten signature or mark consisting of several overlapping loops and lines.



arts. 27, § 5º e 33, § 4º; e

7. estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria e eventuais dirigentes não estatutários que trabalhem efetivamente na gestão executiva do Instituto, observado o disposto no artigo 43.

Parágrafo Único As deliberações a que se referem os itens "1", "2" e "5" deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em Assembleias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos.

Seção III Diretoria

Artigo 27 A Diretoria é o órgão de gestão administrativa do Instituto e será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que eleger a Diretoria deverá designar, entre os membros eleitos, 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

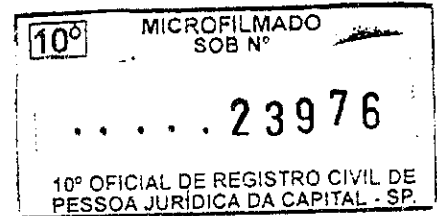
Parágrafo 3º No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será automaticamente substituído por um dos Diretores.

Parágrafo 4º Na ausência ou impedimento de um Diretor, o Diretor Presidente nomeará um procurador para substituí-lo na sua ausência.

Parágrafo 5º No caso de vacância permanente de membro integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 6º Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º Os membros da Diretoria não serão remunerados por suas funções estatutárias, respeitado o disposto no Artigo 43.

**Artigo 28**

Compete à Diretoria:

1. administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades do Instituto;
2. elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual de atividades do Instituto;
3. elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
4. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
5. propor a exclusão de associado na forma escrita e fundamentada, sendo necessária a ratificação da exclusão pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 13;
6. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, respeitando o disposto no artigo 26, item "4";
7. rejeitar as doações e legados, nos termos do artigo 16;
8. abrir, transferir e encerrar filiais; e
9. praticar todos os demais atos de gestão.

Parágrafo único Os atos da Diretoria têm natureza executiva e devem observar estritamente e agir nos limites da vontade social emanada das decisões normativas da Assembleia Geral e do Estatuto.

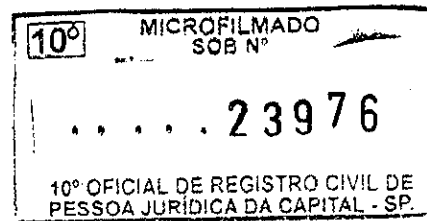
Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo único As deliberações serão tomadas por maioria simples e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Artigo 30

Compete ao Diretor Presidente:

1. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
2. convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário;
3. contratar e demitir funcionários;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as reuniões do Conselho Fiscal;



5. abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, respeitado o limite constante do artigo 26, item "4" do presente Estatuto, em conjunto com outro Diretor sem designação específica, observado o artigo 32;
6. outorgar procuração, em conjunto com outro Diretor sem designação específica, para fins especiais em nome do Instituto; e
7. representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com outro Diretor sem designação específica, observado o artigo 32.

Artigo 31 Compete a Diretoria auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 32 O Instituto somente obrigará-se a validamente mediante a assinatura conjunta: (i) do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica, ou (ii) do Diretor Presidente e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, ou (iii) de dois Diretores sem designação específica, ou (iv) de um Diretor sem designação específica e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

Seção IV

Conselho Fiscal

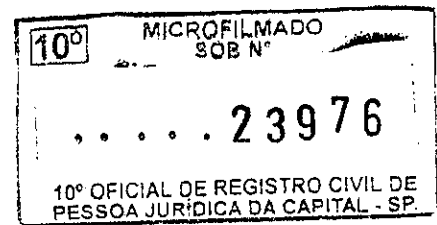
Artigo 33 O Instituto terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

A handwritten signature or mark, possibly initials, in the bottom left corner.

A handwritten signature or mark, possibly initials, in the bottom center.

A handwritten signature or mark, possibly initials, in the bottom right corner.



Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas do Instituto. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados do Instituto, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 4º No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 5º Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 34 O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 35 Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar anualmente as demonstrações financeiras do Instituto e emitir parecer a respeito;
2. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto, nos termos da Lei nº 9.790/99;
3. emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
4. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário; e
5. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto.

Artigo 36 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

A handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten signature or mark in the bottom center of the page.

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



Parágrafo único As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Capítulo V

Da Prestação de Contas

Artigo 37 A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

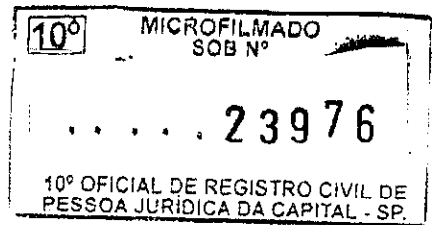
Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Artigo 38 O Instituto poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Instituto.

Parágrafo único O Regimento Interno poderá ser alterado pela forma nele estabelecida.

Artigo 39 O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, a Diretoria deverá elaborar o balanço social e as demonstrações contábeis, a serem submetidos à Assembleia Geral.



Artigo 40 A dissolução do Instituto somente será possível por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, e que conte com a aprovação de 2/3 dos associados.

Artigo 41 A Diretoria não é responsável, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo se agir com excesso de mandato ou contra a Lei.

Artigo 42 O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Parágrafo único As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 43 Se assim autorizar a Assembleia Geral, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes do Instituto que atuarem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

Artigo 44 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 13 de janeiro de 2012

PÉRCIO FREIRE RODRIGUES DE SOUZA
Diretor



GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA
Diretor

Juliana Gomes Ramalho Monteiro
OAB/SP nº 195.047

Flávia Regina de Souza Oliveira
OAB/SP 131.855